



MUNICÍPIO DE ITAPUÍ

PROJETO DE LEI Nº 029
DE 21 DE JUNHO DE 2017.

AUMENTA O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA, Prefeito de Itapuí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aumentado o perímetro urbano do Município de Itapuí de que trata a Legislação Municipal vigente e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Passa a integrar o perímetro urbano do Município a área de 194.367,11 metros quadrados contendo a seguinte descrição:

"Inicia-se a descrição no ponto **00**; de coordenadas **UTM N = 7.538.952,095 m** e **E = 735.249,253 m**, **deste segue pela lateral da Estrada Municipal ITI – 020**, com o rumo de **39°48'50" SE** e distância de **103,70 metros** até chegar ao ponto **01**; daí segue com o rumo de **28°57'29" SE** e distância de **63,01 metros** até chegar ao ponto **02**; daí segue com o rumo de **25°52'16" SE** e distância de **81,21 metros** até chegar ao ponto **03**; daí segue com o rumo de **24°01'20" SE** e distância de **78,20 metros** até chegar ao ponto **04**; daí segue com o rumo de **32°00'43" SE** e distância de **17,41 metros** até chegar ao ponto **05**; daí segue com o rumo de **40°47'59" SE** e distância de **36,43 metros** até chegar ao ponto **06**; daí segue com o rumo de **50°44'35" SE** e distância de **38,15 metros** até chegar ao ponto **07**; daí segue com o rumo de **59°25'34" SE** e distância de **50,27 metros** até chegar ao ponto **08**; daí segue com o rumo de **56°03'59" SE** e distância de **53,49 metros** até chegar ao ponto **09**; daí segue com o rumo de **47°39'11" SE** e distância de **71,61 metros** até chegar ao ponto **10**; daí segue com o rumo de **44°54'48" SE** e distância de **76,31 metros** até chegar ao ponto **11**; daí segue com o rumo de **45°46'12" SE** e distância de **109,14 metros** até chegar ao ponto **12**; daí segue com o rumo de **49°51'19" SE** e distância de **74,37 metros** até chegar ao ponto **13**; daí segue com o rumo de **53°20'44" SE** e distância de **91,33 metros** até chegar ao ponto **14**; daí segue com o rumo de **53°10'40" SE** e distância de **42,80 metros** até chegar ao ponto **15**; **deste segue confrontando com a Matrícula nº 5.323, propriedade de Antonio André Fachin e Cesar Fachin**, com o rumo de **40°18'41" SW** e distância de **471,31 metros** até chegar ao ponto **16**; **deste segue confrontando com a Matrícula nº 744, propriedade de Cia Agrícola e Industrial São Jorge**, com o rumo de **40°28'02" SW** e distância de **533,61 metros** até chegar ao ponto **17**; **distante 15,00 metros do eixo da Rodovia Alberto Masson, deste segue pelo limite da faixa de domínio da Rodovia Alberto Masson**, com o rumo de **13°20'44" SE** e distância de **36,27 metros** até chegar ao ponto **18**; **distante 15,00 metros do eixo da Rodovia Alberto Masson, deste segue confrontando com a Gleba "B4"**, com o rumo de **56°24'58" SE** e distância de **143,48 metros** até chegar ao ponto **19**; **deste segue confrontando com a Gleba "B3"**, com o rumo de **39°01'39" NE** e distância de **266,78 metros** até chegar ao ponto **20**; **deste segue confrontando com a Gleba "B2"**, com o rumo de **42°59'08" NE** e distância de **758,24 metros** até chegar ao ponto



MUNICÍPIO DE ITAPUÍ

21; deste transpõe o limite da faixa de domínio da Estrada Municipal ITI – 020, com o rumo de 42°59'08" NE e distância de 7,69 metros até chegar ao ponto **22; deste segue pela lateral da Estrada Municipal ITI – 020,** com o rumo de 53°10'40" NW e distância de 243,82 metros até chegar ao ponto **23;** daí segue com o rumo de 53°20'44" NW e distância de 91,04 metros até chegar ao ponto **24;** daí segue com o rumo de 49°51'19" NW e distância de 73,71 metros até chegar ao ponto **25;** daí segue com o rumo de 45°46'12" NW e distância de 108,71 metros até chegar ao ponto **26;** daí segue com o rumo de 44°54'48" NW e distância de 76,47 metros até chegar ao ponto **27;** daí segue com o rumo de 47°39'11" NW e distância de 72,59 metros até chegar ao ponto **28;** daí segue com o rumo de 56°03'59" NW e distância de 54,51 metros até chegar ao ponto **29;** daí segue com o rumo de 59°25'34" NW e distância de 49,81 metros até chegar ao ponto **30;** daí segue com o rumo de 50°44'35" NW e distância de 36,52 metros até chegar ao ponto **31;** daí segue com o rumo de 40°47'59" NW e distância de 34,79 metros até chegar ao ponto **32;** daí segue com o rumo de 32°00'43" NW e distância de 15,94 metros até chegar ao ponto **33;** daí segue com o rumo de 24°01'20" NW e distância de 77,66 metros até chegar ao ponto **34;** daí segue com o rumo de 25°52'16" NW e distância de 81,64 metros até chegar ao ponto **35;** daí segue com o rumo de 28°57'29" NW e distância de 64,23 metros até chegar ao ponto **36;** daí segue com o rumo de 39°48'50" NW e distância de 99,98 metros até chegar ao ponto **37; deste segue confrontando com confluência da Rua Francisco Casale Novo com a Rua João Ribeiro de Barros,** com o rumo de 75°14'22" SW e distância de 11,04 metros até chegar ao ponto **00,** ponto inicial desta descrição. Imóvel descrito e individualizado na matrícula nº. 16.409 – 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jaú.

§ 1º - Ao passar a integrar o perímetro urbano, sobre a área descrita no caput deste artigo haverá o lançamento do Imposto Territorial Urbano – IPTU.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itapuí, 21 de junho de 2017.

ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA

Prefeito Municipal

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

Folha: Única

Objetivo:

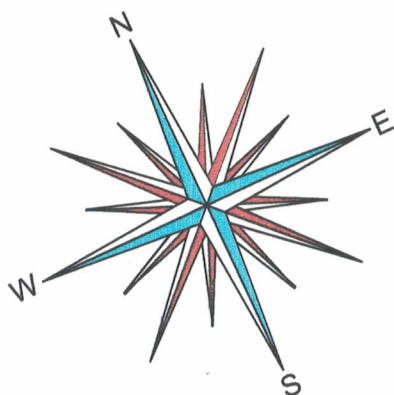
Descrição para Ampliação de Perímetro Urbano
Inclusão da área Matrícula nº16.409 - 2º CRI de Jaú no perímetro urbano de Itapuí/SP

Local:

Rua Francisco Casale Novo com Rua João Ribeiro de Barros, Itapuí-SP

Interessado:

Itapuí - Empreendimentos Imobiliários Sociedade Simples



Interessado:

Itapuí - Empreendimentos Imobiliários Sociedade Simples
CNPJ nº 51.417.129/0001-30
Representante: Adolfo Miguel Hon
RG nº 5.374.184-X SSP/SP
CPF nº 027.902.468/15

ESCALA:

1:2.000

Data:

18/02/2016

ÁREA TOTAL:

19,436711 hectares
ou
194.367,11 metros quadrados

Autor do Projeto

Antonio Claudio Zorzo
CREA nº 5061452860



OBS:

Descrição elaborada conforme elementos da Matrícula nº 16.409 - 2º CRI de Jaú



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

PARECER JURÍDICO n.º 20/2017

Itapuí, 23 de junho de 2017.

***Projeto de Lei 029/2017 do Poder Executivo
– Aumenta o perímetro urbano do
Município de Itapuí.***

A Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania, Obras, Melhoramentos Públicos, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Itapuí consulta esta Procuradoria Jurídica, através de ofício especial 064/2017 protocolizado na data de ontem, a respeito do Projeto de Lei 029/2017 que dispõe sobre o aumento do perímetro urbano do Município de Itapuí.

Apesar da exiguidade do prazo concedido a esta Procuradoria Jurídica, e o fato do projeto sequer ter sido aprovado como objeto de deliberação pelo Plenário, passamos a analisar referida propositura.

O Projeto de Lei 029/2017 foi protocolizado na Câmara Municipal de Itapuí através do Ofício n.º 171/2017 do Poder Executivo, no dia 22 de junho de 2017 (protocolo 353/2017).

No mesmo dia 22 de junho de 2017 a Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Obras, Cidadania, Melhoramentos Públicos, Finanças e Orçamento encaminhou pedido de parecer jurídico.

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (artigo 5º, inciso IX, da Lei Orgânica do Município), e quanto à iniciativa, que é do Chefe do Executivo (artigo 70, incisos XI e XXIV, da Lei Orgânica do Município).

Da leitura da propositura, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto – que é de ampliar o perímetro urbano do Município de Itapuí.

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (artigo 8º, incisos I e XIII da Lei Orgânica do Município).

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000

Fone (14) 3664-1251

www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

Com efeito, a proposta encontra respaldo na Constituição Federal (artigos 182 e 183), bem como na Lei Federal 10.257/2001.

Diante do exposto, a proposta reúne condições de legalidade, *latu senso*. Quanto ao mérito da propositura, dirá o soberano Plenário.

Das demais questões, deverá o processo ser instruído com parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania, Obras, Melhoramentos Públicos, Finanças e Orçamento, bem como da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Turismo e Meio Ambiente; e *quorum* de votação da maioria simples (artigo 41 da Lei Orgânica do Município).

S.m.j., é o parecer.

Itapuí, 23 de junho de 2017.

PEDRO ALEXANDRE NARDELO

Procurador Jurídico da Câmara Municipal

OABSP 145.654

Câmara Municipal de Itapuí
www.camara.itapui.sp.gov.br



Protocolo N.º 0368-2017
Parecer 0009-2017
23/06/2017 10:30:55

CARLA

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000

Fone (14) 3664-1251

www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Câmara Municipal de ITAPUÍ

AUTÓGRAFO N.º 033/2017
PROJETO DE LEI N.º. 29/2017

**AUMENTA O PERÍMETRO URBANO DO
MUNICÍPIO DE ITAPUÍ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º)- Fica aumentado o perímetro urbano do Município de Itapuí de que trata a Legislação Municipal vigente e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Passa a integrar o perímetro urbano do Município a área de 194.367,11 metros quadrados contendo a seguinte descrição:

“Inicia-se a descrição no ponto **00**; de coordenadas UTM N = 7.538.952,095 m e E = 735.249,253 m, **deste segue pela lateral da Estrada Municipal ITI – 020**, com o rumo de 39°48'50" SE e distância de 103,70 metros até chegar ao ponto **01**; daí segue com o rumo de 28°57'29" SE e distância de 63,01 metros até chegar ao ponto **02**; daí segue com o rumo de 25°52'16" SE e distância de 81,21 metros até chegar ao ponto **03**; daí segue com o rumo de 24°01'20" SE e distância de 78,20 metros até chegar ao ponto **04**; daí segue com o rumo de 32°00'43" SE e distância de 17,41 metros até chegar ao ponto **05**; daí segue com o rumo de 40°47'59" SE e distância de 36,43 metros até chegar ao ponto **06**; daí segue com o rumo de 50°44'35" SE e distância de 38,15 metros até chegar ao ponto **07**; daí segue com o rumo de 59°25'34" SE e distância de 50,27 metros até chegar ao ponto **08**; daí segue com o rumo de 56°03'59" SE e distância de 53,49 metros até chegar ao ponto **09**; daí segue com o rumo de 47°39'11" SE e distância de 71,61 metros até chegar ao ponto **10**; daí segue com o rumo de 44°54'48" SE e distância de 76,31 metros até chegar ao ponto **11**; daí segue com o rumo de 45°46'12" SE e distância de 109,14 metros até chegar ao ponto **12**; daí segue com o rumo de 49°51'19" SE e distância de 74,37 metros até chegar ao ponto **13**; daí segue com o rumo de 53°20'44" SE e distância de 91,33 metros até chegar ao ponto **14**; daí segue com o rumo de 53°10'40" SE e distância de 42,80 metros até chegar ao ponto **15**; **deste segue confrontando com a Matrícula nº 5.323, propriedade de Antonio André Fachin e Cesar Fachin**, com o rumo de 40°18'41" SW e distância de 471,31 metros até chegar ao ponto **16**; **deste segue confrontando com a Matrícula nº 744, propriedade de Cia Agrícola e Industrial São Jorge**, com o rumo de 40°28'02" SW e distância de 533,61 metros até chegar ao ponto **17**; **distante 15,00 metros do eixo da Rodovia Alberto Masson**, **deste segue pelo limite da faixa de domínio da Rodovia Alberto Masson**, com o rumo de 13°20'44" SE e distância de 36,27 metros até chegar ao ponto **18**; **distante 15,00 metros do eixo da Rodovia Alberto Masson**, **deste segue confrontando com a Gleba "B4"**, com o rumo de 56°24'58" SE e distância de 143,48 metros até chegar ao ponto **19**; **deste segue confrontando com a Gleba "B3"**, com o rumo de 39°01'39" NE e distância



Câmara Municipal de ITAPUÍ

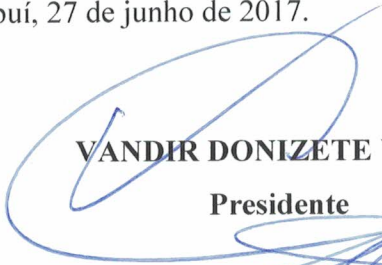
de 266,78 metros até chegar ao ponto 20; **deste segue confrontando com a Gleba "B2"**, com o rumo de 42°59'08" NE e distância de 758,24 metros até chegar ao ponto 21; **deste transpõe o limite da faixa de domínio da Estrada Municipal ITI – 020**, com o rumo de 42°59'08" NE e distância de 7,69 metros até chegar ao ponto 22; **deste segue pela lateral da Estrada Municipal ITI – 020**, com o rumo de 53°10'40" NW e distância de 243,82 metros até chegar ao ponto 23; daí segue com o rumo de 53°20'44" NW e distância de 91,04 metros até chegar ao ponto 24; daí segue com o rumo de 49°51'19" NW e distância de 73,71 metros até chegar ao ponto 25; daí segue com o rumo de 45°46'12" NW e distância de 108,71 metros até chegar ao ponto 26; daí segue com o rumo de 44°54'48" NW e distância de 76,47 metros até chegar ao ponto 27; daí segue com o rumo de 47°39'11" NW e distância de 72,59 metros até chegar ao ponto 28; daí segue com o rumo de 56°03'59" NW e distância de 54,51 metros até chegar ao ponto 29; daí segue com o rumo de 59°25'34" NW e distância de 49,81 metros até chegar ao ponto 30; daí segue com o rumo de 50°44'35" NW e distância de 36,52 metros até chegar ao ponto 31; daí segue com o rumo de 40°47'59" NW e distância de 34,79 metros até chegar ao ponto 32; daí segue com o rumo de 32°00'43" NW e distância de 15,94 metros até chegar ao ponto 33; daí segue com o rumo de 24°01'20" NW e distância de 77,66 metros até chegar ao ponto 34; daí segue com o rumo de 25°52'16" NW e distância de 81,64 metros até chegar ao ponto 35; daí segue com o rumo de 28°57'29" NW e distância de 64,23 metros até chegar ao ponto 36; daí segue com o rumo de 39°48'50" NW e distância de 99,98 metros até chegar ao ponto 37; **deste segue confrontando com confluência da Rua Francisco Casale Novo com a Rua João Ribeiro de Barros**, com o rumo de 75°14'22" SW e distância de 11,04 metros até chegar ao ponto 00, ponto inicial desta descrição. Imóvel descrito e individualizado na matrícula nº. 16.409 – 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jaú.

§ 1º - Ao passar a integrar o perímetro urbano, sobre a área descrita no caput deste artigo haverá o lançamento do Imposto Territorial Urbano – IPTU.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itapuí, 27 de junho de 2017.


VANDIR DONIZETE VIARO

Presidente


ANA LUCIA PULITO

Secretária